CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA J G RIBEIRO & SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: J G RIBEIRO & SILVA LTDA (A JEAN MODAS), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.701.047/0001-45, com sede na Rua João dos Santos, nº 692 - Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato por Jonas Alves da Silva, CPF nº 313.584.463-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,** conforme o Pregão nº 032/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 032/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 032/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 032/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material esportivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 180.252,52 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
Bola de Fut. Campo (material profissional)	PENALTY	36,00	200	7.200,00
Bola de Fut. Adult (material profissional)	PENALTY	23,00	50	1.150,00
Bola de Futsal Feminino (material profissional)	PENALTY	33,00	30	990,00
Bola para Society (material profissional)	PENALTY	54,00	50	2.700,00
Bola para queimada (material profissional)	PENALTY	2,00	30	60,00
Bola para Voley(material profissional)	RAINHA	27,00	50	1.350,00
Bomba de ar para encher /bolas dupla ação	PENALTY	1,10	50	55,00
Chuteira campo couro (material profissional)	PENALTY	39,00	60	2.340,00
Cronômetro portátil (material resistente com corda)	POKER	49,00	30	1.470,00
Jogo de cartão para árbitro com 03 cartões (	POKER	14,00	20	280,00
Medalha, material metal, dourado, 04 cm de	VITÓRIA	3,99	500	1.995,00
Medalha , materila metal, prata e bronze, 04 cm diâmetro,	VITORIA	3,99	500	1.995,00
Meião masculino esportivo, cano longo, mat 69% poliamida,	SELENE	13,99	100	1.399,00
Rede de Futebol de campo tam. Oficial, estilo Europeu, fio	PANGUÉ	467,99	20	9.359,80
Rede de Futsal, semi oficial tam. Padrão 2,20x3,20 par fio de	PANGUÉ	249,99	10	2.499,90
Rede de Vôlei semi-oficial c/ duas faixas fio 4mm 100%	PANGUE	149,99	15	2.249,85
Troféu 130 cm (plastico e metal)	VITORIA	671,99	20	13.439,80
Troféu 150 cm (plastico e metal)	VITORIA	799,99	15	11.999,85

Troféu 50 cm (plastico e metal)	VITORIA	112,99	20	2.259,80
Troféu 60 cm(plastico e metal)	VITORIA	139,99	30	4.199,70
Troféu 1m (plastico e metal)	VITORIA	128,99	15	1.934,85
Troféu artilheiro galera (plastico e metal)	VITORIA	31,99	20	639,80
Troféu Campeão (plastico e metal)	VITORIA	233,99	20	4.679,80
Troféu Goleiro (plastico e metal)	VITORIA	31,99	20	639,80
Troféu Vice Campeão (plastico e metal)	VITORIA	177,99	20	3.559,80
Jogo de equipe completo camisa, calção e meião com 15+01	TRB	989,99	30	29.699,70
Jogo de Camisa 18+1 (material profissional)	TRB	899,99	20	17.999,80
Colete para treino (material profissional)	TRB	13,99	150	2.098,50
Uniforme para árbitro conjunto (short e camisa)	TRB	97,99	20	1.959,80
Shorts para futebol (material profissional)	TRB	13,99	150	2.098,50
Luvas para goleiro (material profissional)	CARREIRO	89,90	20	1.798,00
Bolsa para uniforme	PANGUE	108,99	10	1.089,90
Corda de pular	PANGUE	16,99	20	339,80
Medalha de acrílico	PANGUE	13,99	200	2.798,00
Bambolê	PANGUE	3,29	50	164,50
Kit elástico extensor (3 pesos)	PANGUE	89,99	10	899,90
Cinto de tração dupla ctc200	PANGUE	286,00	10	2.860,00
Cone pequeno	PANGUE	9,89	100	989,00
Cone Half funcional	PANGUE	6,99	50	349,50
Bola de handebol (material profissional)	PENALTY	119,99	30	3.599,70
Tatame peça 1m	IMPACTO	69,99	60	4.199,40
Kimono jiu-jitsu	IMPACTO	379,99	20	7.599,80
Luvas de boxe (material profissional)	IMPACTO	157,98	20	3.159,60
Faixas para kimono	IMPACTO	58,98	30	1.769,40
Protetor bucal boxe	IMPACTO	19,99	20	399,80
Saco de boxe 120cm	IMPACTO	238,98	5	1.194,90
Bandagem	IMPACTO	49,99	30	1.499,70
Escada crossfit	PANGUE	109,99	5	549,95
Bola de Basquete (material profissional)	PENALTY	99,99	5	499,95
Placas de substituição	KIEF	379,99	3	1.139,97
Kit tênis de mesa (raquete, rede e bola)	PANGUE	69,99	20	1.399,80
Troféu de acrílico 40 cm	VITORIA	67,99	100	6.799,00
Bandeiras para arbitragem (material profissional)	PANGUE	84,99	10	849,90
				180.252,52

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

JONAS ALVES DA SILVA:31358446334 Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:31358446334 Dados: 2024.02.20 09:59:02 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos

promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

JONAS ALVES DA SILVA:31358446334

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:31358446334
Dados: 2024.02.20 09:58:49 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 20 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: JONAS ALVES DA SILVA:31358446334
J G RIBEIRO & SILVA LTDA

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:31358446334
Dados: 2024.02.20 09:59:14 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B8AE7D491E173

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 027/2022.
Procedimento Licitatório: nº 003/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Prestação de serviços de exames e consultas médicas (Lotes 01, 03, 04, 05 E 06 – Teresina-PI).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Unifono Ltda – CNPJ nº 11.905.909/0001-05.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 09/02/2024.

Id:0CC55B50ED2FE170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 028/2022.
Procedimento Licitatório: nº 003/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Prestação de serviços de exames e consultas médicas (Lotes 09, 10 E 11).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Medclin Serviços Médicos Ltda – CNPJ nº 17.622.968/0001-52.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024 e incrementando 25% do quantitativo inicialmente contratado, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 09/02/2024.

Id:0E28A0C94AB9E1B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 009/2024
Pregão Eletrônico nº 032/2023.
Objeto: Aquisição de material esportivo.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: J G Ribeiro & Silva Ltda (A Jean Modas) - CNJP/MF nº 01.701.047/0001-45.
Valor global previsto: R$ 180.252,52 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Assinatura: 20/02/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:0047EA15A355E514

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

DECRETO Nº 001/2024, Capitão de Campos – PI, 19 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, no uso das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com A Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

DECRETA:

Art.1º NOMEAR novos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos – PI, conforme especifica nova relação a seguir:

Thalisson Bruno de Oliveira – Presidente;
Gabriela Virginia de Oliveira – Secretária;
João Alves de O. Neto – Membro.

Art.2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal.

Id:13B5B6AAC0E1E068

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Capitão de Campos-PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base o **Art. 74 inciso III § 3º, § 4º, com fundamento da Lei nº 14.133/21** alterada pela Lei nº 14.133/21, ADJUDICA a **Inexigibilidade nº 003/2024**, que tem como contratado a Empresa: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ: 12.378.206/0001-39 Neste Ato Representado por André Silva Frota CPF: 045.134.703-05, Referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: A LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.*
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/OUTROS E RECURSOS PRÓPRIOS.

Capitão de cumpos-PI, 12 de Janeiro de 2024.

Gabriela Virginia Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro
CNPJ: 06.553.879/0001-85.